



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 137/2021

Governador Valadares, 16 de dezembro de 2021.

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 39679506						
PA COPAM SLA Nº: 5312/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR: VICTOR VIEIRA ARRUDA	CNPJ: 34.010.755/0001-99					
EMPREENDIMENTO: VICTOR VIEIRA ARRUDA	CNPJ: 34.010.755/0001-99					
ENDEREÇO: Sítio da Mangueira, Córrego do Meio, s/nº						
MUNICÍPIO: Itabira - MG	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 42' 15"S e Longitude: 43° 12' 58"W (SIRGAS 2000)						
RECURSOS HÍDRICOS: Certidão de Uso Insignificante nº 0000185273/2020						
AIA: 2100.01.0065707/2020-56						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas						
ANM: 832.334/2009	SUBSTÂNCIA: AREIA					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO			
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	2	Produção Bruta =			

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Juliana Moura Caires	ART 14202000000005779738 MG20210784109
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Silvana Arreco Rocha - Gestora ambiental	1.469.839-3
De acordo: Daniel Sampaio Colen Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado - IOF - sábado, 11 de dezembro de 2021.	1.228.298-4



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Areco Rocha, Servidor(a) P**úblico(a), em 16/12/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 17/12/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



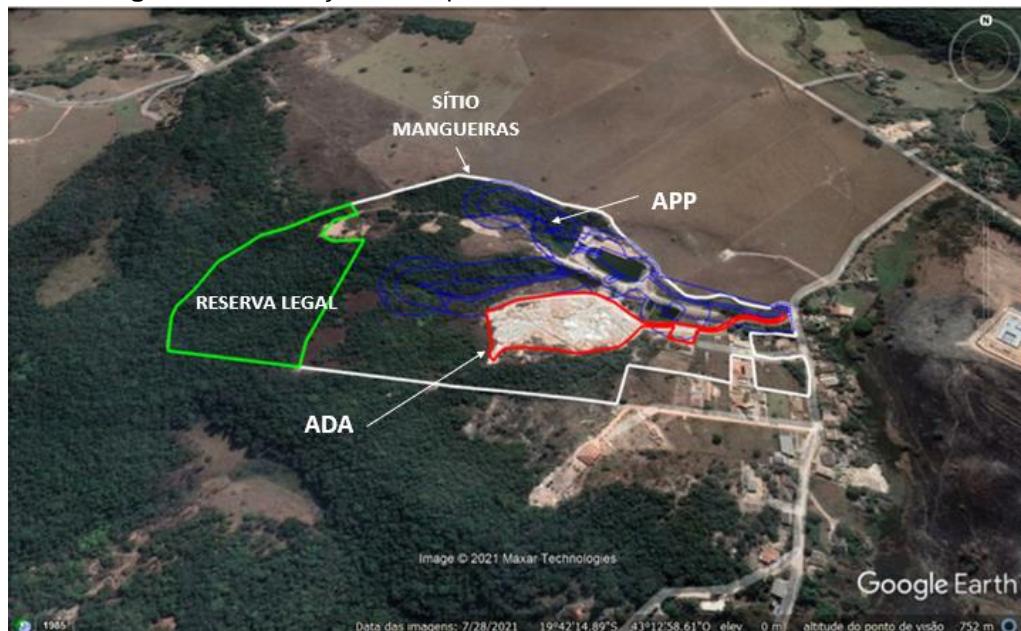
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39679506** e o código CRC **4F1D9938**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 137/2021

O empreendimento VICTOR VIEIRA ARRUDA atuará no ramo da mineração, especificamente na extração de areia, exercendo suas atividades no Sítio da Mangueira, Córrego do Meio, s/nº, zona rural do município de Itabira – MG, cujas coordenadas geográficas do ponto central tem como Latitude 19° 42' 15" S Longitude: 43° 12' 58" W 23K SIRGAS 2000 (Figura 01). Está inserido na poligonal do processo ANM/DNPM nº 832.334/2009, que possui como titular do processo Victor Vieira Arruda ME, para substância AREIA, fase Requerimento de Lavra, área concedida pela ANM de 48,27 ha.

Figura 1. Localização do empreendimento VICTOR VIEIRA ARRUDA.



Fonte: Autos dos PA nº 5312/2021 / SLA / IDE SISEMA. Acesso em 14/12/2021.

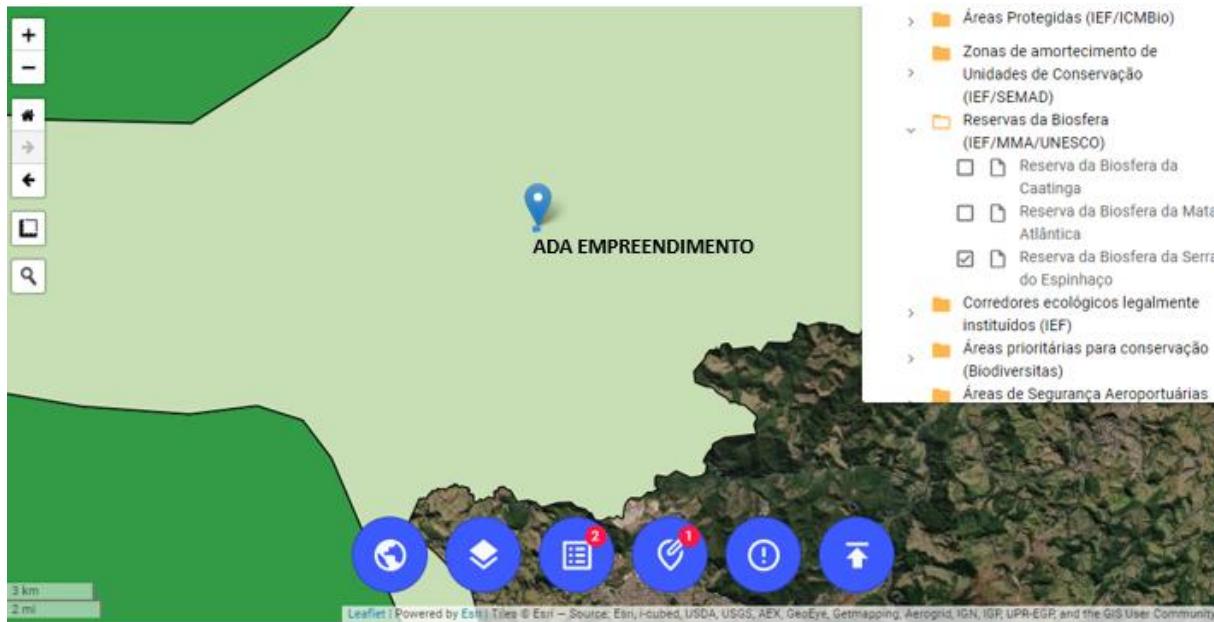
Funcionava no local o empreendimento Máxima Caminhões Máquinas e Serviços LTDA por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 03045/2016, vinculada ao Processo Administrativo - PA nº 07727/2010/001/2016. No entanto, o empreendimento Máxima Caminhões Máquinas e Serviços LTDA optou por ceder o direito minerário nº 832.334/2009 em favor do empreendimento Victor Vieira Arruda. Então, em 31/03/2020, o gerente regional da Agência Nacional de Mineração - ANM autorizou a transferência, sendo a decisão publicada no diário oficial de MG em 07/04/2020.

Então, visando a continuidade das atividades do empreendimento, foi formalizado em 22/10/2021, na SUPRAM-LM via plataforma eletrônica SLA, o Processo Administrativo nº 5312/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, além de outros documentos exigidos pelo Sistema - SLA.

A atividade do empreendimento objeto do licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, Cód. A-03-01-8, produção bruta de 9.999 m³/ano; fase projeto, conforme DN COPAM nº 217/2017. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3, com incidência de critério locacional de peso 1, tendo em vista a sua localização em zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Figura 2). Foi apresentado o estudo conforme Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento.



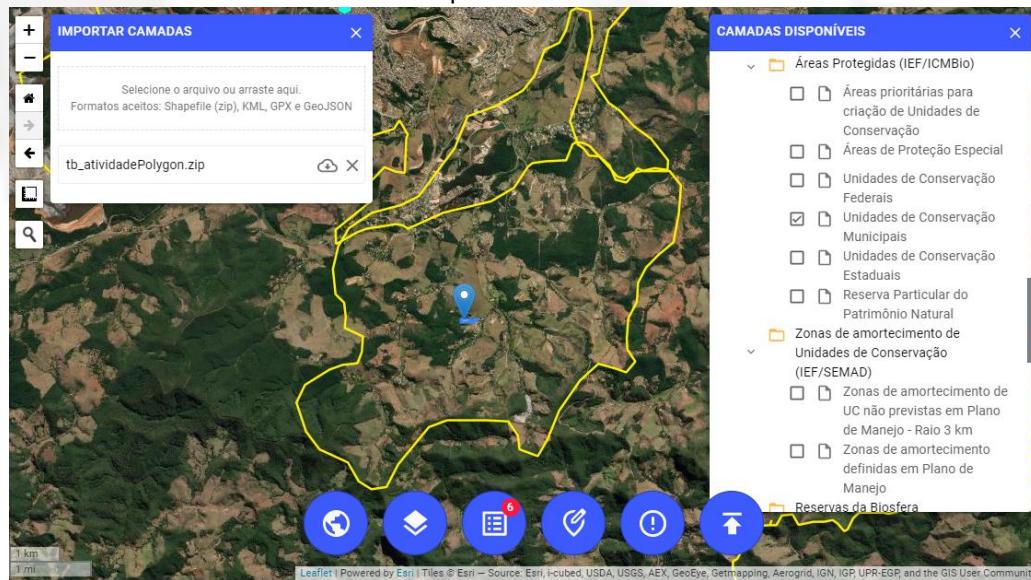
Figura 2. Localização do empreendimento em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.



Fonte: Autos dos PA nº 5312/2021 / SLA / IDE SISEMA. Acesso em 19/11/2021.

Verificou-se ainda, que o empreendimento está localizado no interior de duas Unidades de Conservação municipais de Uso Sustentável, a Área de Proteção Ambiental – APA Pureza e APA Piracicaba (Figura 3), de modo que será comunicado ao gestor da Unidade de Conservação sobre a existência do empreendimento.

Figura 3. Imagem da plataforma IDE demonstrando a localização do empreendimento no interior das APAs Municipais Pureza e Piracicaba.



Fonte: Autos dos PA nº 5312/2021 / SLA / IDE SISEMA. Acesso em 14/12/2021.

A propriedade onde encontra-se instalado o empreendimento (Sítio Mangueira) está localizada no bioma Mata Atlântica. Há na propriedade cobertura vegetal nativa em regeneração, pastagens, culturas agrícolas e área alterada pela mineração. Há também presença de curso d'água.



Não há intervenção ambiental a ser autorizada. Todavia, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 2100.01.0065707/2020-56 emitido em 27/08/2021 para regularização de intervenção ocorrida anteriormente em 0,0896 ha de Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, para ampliação de via de acesso (infraestrutura).

Por tratar-se de imóvel rural, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3131703-D4F0.3929.977F.4CBC.B125.0E06.5E50.29EC) em nome de Antônio Eduardo Horta. Foi declarado que o imóvel possui área de 17,9722 ha, sendo 4,2078 ha de APP e 3,6023 ha de reserva legal (não inferior a 20% da propriedade). Foi declarado ainda, que existe na propriedade 7,7141 ha de área de uso consolidado e 9,9236 ha de área com remanescentes de vegetação nativa.

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000185273/2020 em nome da Victor V. Arruda, emitida no dia 18/03/2020 com validade de 3 anos. Foi declarada captação de 0,700 l/s de águas públicas do Córrego Mangueiras, durante 24 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 42' 12,92"S e de longitude 43° 13' 3,74"W, para fins de consumo humano e desidratação de animais.

O regime de funcionamento da lavra é de um único turno de trabalho, 8 h por dia, 6 dias por semana, durante 12 meses por ano. Estão envolvidos no processo 03 funcionários, sendo 01 no setor administrativo e 02 no setor de produção.

A área de lavra compreende aproximadamente 1,46 ha, que corresponde a Área Diretamente Afetada ADA pelo empreendimento (impactada), havendo 0,0206 ha de área construída. A estrutura de apoio é composta de banheiro, refeitório e escritório.

O processo produtivo do empreendimento envolve a lavra mecânica de areia, a céu aberto, pelo método de bancadas. Utilizando uma escavadeira, a areia extraída será transferida para uma peneira vibratória que fará a separação da areia (granulometria padrão) e o material grosso. O material retido passará pelo britador e novamente na peneira. A areia peneirada ficará na área de estocagem para enfim ser comercializada. Não haverá beneficiamento de material.

Está prevista a utilização dos seguintes equipamentos para a operação do empreendimento: 01 peneira vibratória, 01 escavadeira e 01 pá carregadeira. Segundo informado, o empreendimento não possui oficina mecânica, nem posto ou unidade de abastecimento de combustíveis, sendo os reparos, lavagem e abastecimento realizado externamente ao empreendimento.

Como principais impactos negativos inerentes à atividade mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissão de gases veiculares, ruídos e processos erosivos. A geração de ruído será de pequena intensidade e não será mitigada. Entretanto, os trabalhadores envolvidos no processo utilizarão Equipamento de Proteção Individual – EPI (protetores auriculares), principalmente, os operadores de máquinas e será realizada manutenção periódica dos equipamentos.

Quanto aos efluentes líquidos, serão gerados efluentes sanitários (Sanitário e refeitório), os quais serão tratados em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro (lançamentos no ponto de coordenadas UTM X: 687098.1047 e Y: 7820321.1262). Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – Suara, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes. Porém o responsável pelo empreendimento deverá realizar manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência do mesmo no tratamento do efluente sanitário. Não serão gerados efluentes oleosos.

Os resíduos sólidos serão constituídos de resíduos recicláveis (papel, plástico, metal, papelão etc.), sanitários e orgânicos (resto de alimentos), os quais serão acondicionados em recipientes próprios. Os



resíduos recicláveis serão encaminhados para reciclagem, os resíduos orgânicos para compostagem, e os resíduos domésticos para aterro sanitário.

As emissões atmosféricas serão caracterizadas pelos gases veiculares gerados da queima do combustível e de material particulado, provenientes da extração de areia e movimentação de máquinas e veículos usados no local. Como medidas de controle, será realizada manutenção periódica das máquinas e equipamentos, aspersão em acessos internos e pátios do empreendimento com caminhão pipa.

Para evitar processos erosivos, o empreendimento conta com um sistema de drenagem pluvial localizado na área de lavra e áreas de apoio, composto de canaletas em solo e impermeabilizadas, bacias de decantação. Além disso, foi proposta a recomposição da área minerada à medida que a lavra for avançando.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos estudos e documentos apresentados, e na resposta a solicitação de informação complementar, sugere-se o **DEFERIMENTO** do pedido da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"VICTOR VIEIRA ARRUDA"** para a atividade de "A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de Itabira – MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VICTOR VIEIRA ARRUDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, <u>semestralmente</u> com apresentação do <u>relatório anual todo mês de DEZEMBRO</u> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de DEZEMBRO</u> , relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes a fim de manter a sua eficiência.	-----
04	Realizar aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	-----
05	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VICTOR VIEIRA ARRUDA.”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.